



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITO MÉDICO

22º INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Este periódico, elaborado com base em decisões tomadas pelos Tribunais Brasileiros e por Órgãos Administrativos, destaca jurisprudências relacionadas ao Direito Médico e profissionais da saúde e não constitui, portanto, repositório oficial da jurisprudência dos Tribunais.

Elaborado por: Fabiana Goulart Alves Santos – **Vice-Presidente da comissão de direito médico da OAB/DF**

Presidente da Comissão de Direito Médico da OAB/DF - Wendell do Carmo Sant'Ana

29 de março de 2021.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO NOSOCÔMIO AFASTADA

EMENTA: PROCESSO CIVIL. DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO HOSPITAL. ERRO MÉDICO. FALHA NA TÉCNICA CIRÚRGICA. MÉDICO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU DE PREPOSIÇÃO COM O NOSOCÔMIO. RESPONSABILIDADE CIVIL AFASTADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REQUISITOS NÃO VERIFICADOS. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E HIPOSSUFICIÊNCIA CIENTÍFICA NÃO DEMONSTRADAS. SENTENÇA MANTIDA.

1. Nos termos da jurisprudência do STJ, "a responsabilidade objetiva para o prestador de serviço, prevista no art. 14 do CDC, na hipótese de tratar-se de hospital, limita-se aos serviços relacionados ao estabelecimento empresarial, tais como estadia do paciente (internação e alimentação), instalações, equipamentos e serviços auxiliares (enfermagem, exames,

radiologia)." (REsp 1769520/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/05/2019, DJe 24/05/2019) 2. Segundo entendimento do STJ, se o dano decorre de falha técnica praticada por médico sem vínculo de emprego ou de subordinação com o hospital, não há como impor à sociedade empresária hospitalar a obrigação de indenizar o paciente-consumidor, devendo a responsabilidade ser imputada exclusivamente ao profissional médico. 3. Ainda que se trate de relação de consumo, a inversão do ônus da prova não tem aplicação automática, pois depende de circunstâncias concretas a serem apuradas pelo juiz no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor. 4. A hipossuficiência que justifica a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, é a técnico-científica, que impede o autor de



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITO MÉDICO

produzir a prova necessária à satisfação da sua pretensão em juízo por não possuir conhecimento técnico específico sobre o produto ou serviço adquirido. 5. Apelação conhecida e não provida. Unânime. ([Acórdão](#)

[1325857](#), 00067613220158070008, Relator: FÁTIMA RAFAEL, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 10/3/2021, publicado no PJe: 25/3/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS.

ERRO MÉDICO. Demanda proposta pelo menor (representado pela mãe) e pelos respectivos genitores contra a operadora de plano de saúde e os quatro médicos que atenderam o paciente. Sentença de parcial procedência, condenando os requeridos, solidariamente, ao pagamento de R\$ 30.000,00 por danos morais (R\$ 10.000,00 para cada autor), além de R\$ 1.731,30 a título de danos materiais. Recurso exclusivamente de uma das médicas, tendo os demais correqueridos (operadora e médicos) se conformado com o julgado. Irresignação não comporta acolhimento. Alegação de cerceamento de defesa se entrosa com o mérito. Laudo pericial coerente, apreciando de forma suficiente e adequado o contexto fático. Respostas do Expert foram claras ao consignar que o caso merecia atenção a partir das 24 horas dos

primeiros sintomas. Irrelevância do intervalo de tempo mais curto entre o primeiro atendimento (na noite de 05/12/2015) e o segundo atendimento (na manhã de 06/12/2015). Relatório médico emitido pela própria apelante mencionou que o paciente sofria de "dor abdominal há 01 dia", não tendo melhora desde o atendimento na noite anterior. Culpa da apelante evidenciada, ensejando a respectiva responsabilização juntamente com a operadora e os outros dois médicos, os quais não recorreram. Sentença mantida. Honorários recursais em favor dos patronos dos autores fixados em R\$ 1.500,00. RECURSO IMPROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1003105-28.2016.8.26.0318; Relator (a): Silvia Maria Facchina Esposito Martinez; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro de Leme - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/03/2021; Data de Registro: 29/03/2021)

CULPA EXCLUSIA DO PACIENTE

EMENTA: INDENIZAÇÃO. DANO MORAL E ESTÉTICO. INDEPENDÊNCIA. Dano moral fere a face interna do ser; dano estético que se apresenta no aspecto externo do corpo humano. Queda em hospital. Tese de falha das enfermeiras, as quais não acompanharam o paciente ao adentrar no banheiro. Culpa exclusiva do paciente. Inocorrência. Conjunto probante que corrobora a prestação defeituosa do serviço hospitalar. Aplicabilidade do art. 14, § 3º, inciso II, do CDC. Lesão física. Dano moral. Indenização devida. Dano estético. Cicatriz mínima e imperceptível. Fotografias que não denotam o comprometimento, deformidade ou marca que caracterizariam afeamento. Não configuração. Lucros cessantes comprovados. Recurso parcialmente provido (TJSP; Apelação Cível 0025284-75.2012.8.26.0006; Relator (a): Rômulo Russo; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VI - Penha de França - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/03/2021; Data de Registro: 29/03/2021)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITO MÉDICO

CIRURGIA REPARADORA -

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ERRO MÉDICO. CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA, FUNCIONAL E PARA APRIMORAMENTO ESTÉTICO. ABDOMINOPLASTIA E BRAQUIOPLASTIA BILATERAL. RESULTADO INSATISFATÓRIO. RELEVÂNCIA DA PROVA TÉCNICA. EXTENSAS CICATRIZES, REDUÇÃO DE FORÇA E SENSIBILIDADE. DANO MORAL IN RE IPSA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO DO RÉU.

O cerne da questão reside na identificação de erro médico durante a prestação dos serviços pelo demandado, referentes ao atendimento, realização de cirurgia plástica e pós-operatório.

O procedimento almejado não tem natureza puramente estética, mas faz parte do tratamento curativo iniciado com a gastroplastia, ostentando, pois, caráter funcional e reparador. Verbete sumular 258 do TJRJ. Responde subjetivamente o apelado pelo resultado danoso. Artigo 14, §4º do Código de Defesa do Consumidor.

Restou incontroverso que a autora, após processo de severo emagrecimento pós-cirurgia bariátrica, foi submetida à cirurgia plástica para retirada de excesso de pele nos braços e abdômen. Apesar do sucesso cirúrgico na região abdominal e braquial direita, em relação à braquial esquerda houve problemas que culminaram com a presença de visíveis e extensas cicatrizes. Tema eminentemente técnico submetido à prova pericial. De acordo com o perito o resultado insatisfatório da cirurgia plástica não foi em decorrência da reação do organismo, mas, da subtração de protocolos médicos que deveriam ter antecedido o procedimento cirúrgico. O profissional agiu com negligência que conduziu às consequências lesivas à saúde da autora, não conseguindo afastar sua responsabilidade pelo erro médico confirmado pelo exame pericial e, por conseguinte, configurada a falha na prestação do serviço, devem ser reparados os danos causados à autora.

Há dano moral in re ipsa, pois o resultado revelou-se desastroso, causando danos à imagem, autoestima e inegável sofrimento à autora. O valor arbitrado pelo Juiz a quo, de R\$30.000,00 (trinta mil reais), é proporcional e razoável diante das circunstâncias lamentáveis, não comportando reparos. Verbete 343 da súmula de jurisprudência desta Corte de Justiça. CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso.

FALHA NO ATENDIMENTO MÉDICO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. ATENDIMENTO PELO SUS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MÉDICO QUE REALIZOU O ATENDIMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ERRO MÉDICO. PACIENTE COM QUADRO DE COLECISTITE AGUDA E COLEDocolitíase. DEMORA NA

REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE URGÊNCIA QUE SE FAZIA NECESSÁRIO. INTERCORRÊNCIA NO CURSO DA CIRURGIA. PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E HIPÓXIA CEREBRAL. PÓS-OPERATÓRIO. PACIENTE COM SINAIS DE DÉFICIT NEUROLÓGICO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITO MÉDICO

SEM AUXÍLIO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA. AGRAVAMENTO DAS SEQUELAS NEUROLÓGICAS. FALHA NO ATENDIMENTO QUE RESULTOU EM PARAPLEGIA E DANOS NEUROLÓGICOS IRREVERSÍVEIS. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. DANOS EMERGENTES. PENSÃO MENSAL.

Considerando que a parte autora alegou ter sofrido prejuízos, por ocasião do exercício da função médica de profissional que atende pelo SUS e por falha da própria instituição hospitalar, de rigor reconhecer que não está caracterizada a legitimidade passiva ad causam do agente público. Precedentes do STF. Tema 940 - RE 1.027.633 - J. 14/08/2019. Tratando-se de fato danoso atribuível ao nosocômio demandado por alegada falha no atendimento médico-hospitalar prestado através do Sistema Único de Saúde - SUS, incide o disposto no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, o qual prevê a responsabilidade civil objetiva, com fulcro na teoria do risco administrativo. Evidenciada a falha no atendimento médico-hospitalar dispensado à autora Ana, pela não realização de pronto da cirurgia que se mostrava necessária para debelar a colecistite/coledocolitíase que lhe acometia, que evoluiu para colangite aguda pelo quadro infeccioso - vindo a sofrer parada cardiorrespiratória e hipóxia cerebral no curso da cirurgia, realizada apenas cinco dias após a internação - bem como pela ausência de auxílio de ventilação mecânica no pós-operatório, pelo

período aproximado de cinco horas até sua transferência para UTI, mesmo diante da constatação da presença de sinais de déficit neurológico compatível com isquemia cerebral, agravando ainda mais as sequelas neurológicas. Paciente que resultou com lesões neurológicas irreversíveis, com quadro de paraplegia, em estado vegetativo. Danos morais evidenciados pelo próprio evento danoso, configurando-se in re ipsa, tanto para a paciente que ficou em estado vegetativo, quanto para o seu esposo, atingido por ricochete pelo evento danoso. Quantum indenizatório fixado em R\$ 60.000,00 para ambos os autores - R\$ 40.000,00 para a paciente e R\$ 20.000,00 para seu esposo - diante das peculiaridades do caso concreto e dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como da natureza jurídica da indenização, considerando, ademais, o elevado percentual de juros moratórios, incidentes desde a data do evento danoso (novembro de 2002) nos termos da Súmula nº 54 do STJ, bem como as condições do demandado, hospital de pequeno porte e de utilidade pública. Condenação ao pagamento de danos emergentes, limitados aos valores comprovadamente despendidos em razão do evento danoso. Improcedência do pedido de danos emergentes futuros, por ausente mínima comprovação do an debeatur. Evidenciada a incapacidade laboral total e permanente da lesada, faz jus ao pensionamento mensal e vitalício, ainda que não exerça atividade remunerada à época do acidente. Inteligência



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITO MÉDICO

do artigo 950 do Código Civil. Precedentes do STJ. Pensão mensal e vitalícia fixada no valor equivalente ao de um salário mínimo, a contar da data do evento danoso, no valor histórico do salário mínimo em cada vencimento. Improcedência do pedido de pensão mensal em favor do esposo da lesada, eis que ausente sua incapacidade laboral. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MÉDICO CODEMANDADO RECONHECIDA DE OFÍCIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. **(TJRS - Apelação Cível, Nº 70080071640, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Julgado em: 03-03-2021 – Data da publicação não disponível)**